



CAU/PE Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SAD - EGAPE - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AQUI REPRESENTADA PELA ESCOLA DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PERNAMBUCO – EGAPE, E, DO OUTRO LADO, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE, NA FORMA ABAIXO:

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, inscrita no CNPJ/MF de nº 10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina – Recife/PE, neste ato representada pela **ESCOLA DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PERNAMBUCO – EGAPE**, criada pelo Decreto n. 55.291, de 6 de setembro de 2023, mediante seu Diretor, o Sr. HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, nomeado pelo Ato n. 3070, publicado no Diário Oficial do Estado de 1º de abril de 2023, doravante denominado simplesmente **ACORDANTE**, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE**, autarquia federal de fiscalização de exercício profissional, regulamentada pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ: 14.944.213/0001-86, localizado à Rua: General Joaquim Inácio, 830, Ilha do Leite, Recife/PE, auditório, piso G-2, CEP 50070-270, neste ato legalmente representado, na forma de sua Ata de Posse e procuração vigente, aqui representado pelo seu Gerente Geral **JOUBERT MAKLANE BEZERRA**, brasileiro, casado, administrador, com endereço profissional no CAU/PE, doravante denominada simplesmente **ACORDADA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO

CONSIDERANDO que o **CAU/PE**, foi criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para regulamentar a prática da arquitetura e do urbanismo no Estado, tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo (Lei nº

12.378, de 2010, art. 24, § 1º), bem como se caracteriza pelo interesse social e humano, além de constituir instrumento de proteção da sociedade contra o exercício ilegal e uso indevido ou inadequado da profissão;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação contínua da equipe dos membros cooperados, servidores e empregados públicos, bem como profissionais de arquitetura e urbanismo do Estado de Pernambuco; e

CONSIDERANDO que a **ESCOLA DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PERNAMBUCO – EGAPE**, foi criada pelo Decreto nº 55.291, de 6 de setembro de 2023, é vinculado à SAD e tem por finalidade coordenar e executar as ações do Programa de Educação Corporativa, proporcionando, por meio de cursos presenciais, ensino a distância, palestras, oficinas e outros, a qualificação dos servidores públicos civis e militares e empregados públicos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

CONSIDERANDO o reconhecimento dos objetivos comuns e estando convencidos de que a cooperação descrita neste Memorando de Cooperação auxiliará na implementação e consolidação das ações e dos esforços, com vistas a tratar de questões de interesse mútuo relacionadas à Arquitetura e ao Urbanismo no Estado de Pernambuco, à Administração Pública às correlatas soluções jurídicas viáveis ao melhor aproveitamento das atividades afins e melhoria dos serviços públicos no âmbito estadual.

CONSIDERANDO que as Partes Convenientes estão cientes da capacidade multiplicadora das ações conjuntas, com suas especificidades e campos próprios complementares de atuação, que poderão trazer benefícios em prol também da sociedade em geral;

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Memorando de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Acordo visa estabelecer as condições de cooperação entre as partes para a oferta de cursos presenciais e ensino à distância, palestras, oficinas e outros, por meio do programa de educação corporativa com o intuito de capacitar a força de trabalho das unidades do CAU-PE e do Governo do Estado de Pernambuco para o desenvolvimento das competências, habilidades e atitudes.

1.2 O objeto do acordo é o compartilhamento mútuo entre o conveniente e a conveniada de cursos oferecidos.

1.2.1 A **EGAPE** disponibilizará 40 (quarenta) vagas para o CAU-PE, de todas as turmas ofertadas em seus cursos, desde que o número de inscritos da Força de Trabalho do CAU-PE não ultrapasse 30% das vagas.

1.2.2 O CAU-PE disponibilizará 02 (duas) turmas com 20 (vinte) vagas cada, totalizando 40 (quarenta) vagas exclusivas para os servidores do Executivo Estadual de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PÚBLICO ALVO

2.1. É a força de trabalho do CAU-PE e do Governo do Estado de Pernambuco, que é o somatório dos servidores, empregados públicos ou militares e conselheiros.

2.1.1. A participação de qualquer membro da força de trabalho do CAU-PE nas atividades previstas no objeto deste Acordo deverá ser precedida de autorização da chefia imediata e aprovada pela gerência do CAU-PE.

2.1.2. A participação de servidores, empregados públicos ou militares do Governo do Estado de Pernambuco nas atividades previstas no objeto deste Acordo deverá ser precedida de autorização da chefia imediata e área de recursos humanos do órgão e do **EGAPE** e cumprir as regras do Decreto Estadual nº 55.291, de 6 de setembro de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO CAU-PE

- 4.1.Ser responsável pela inscrição da Força de Trabalho do CAU, nas vagas ofertadas pela **EGAPE**, observando o público-alvo, os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas para participação das atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 4.2.Liberar qualquer membro da força de trabalho do CAU-PE, por meio de autorização do eu presidente, para atuar como instrutor, tutor ou palestrante nas atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 4.3.Disponibilizar instalações físicas e espaços virtuais do CAU-PE, por meio de autorização do da gerência geral, para a realização das atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 4.4.Oferecer suporte tecnológico e equipamentos para participação da força de trabalho do CAU-PE nas atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 4.5.Definir em conjunto com a **EGAPE** o cronograma de atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 4.6.Disponibilizar os meios de comunicação próprios, espaço para divulgação das atividades oferecidas pela **EGAPE**;
- 4.7.Promover pesquisas entre a força de trabalho do CAU-PE, objetivando identificar as principais necessidades para o desenvolvimento das competências, habilidades e atitudes;
- 4.8.Aplicar avaliações dos cursos ofertados pelo CAU, objeto deste acordo, e disponibilizar os resultados à **EGAPE**;
- 4.9.Colocar à disposição a assessoria técnica/administrativa do seu corpo funcional para atendimento do objeto deste Acordo; e
- 4.10.Apoiar a **EGAPE** na elaboração de ementas para novos e atuais cursos oferecidos.
- 4.11.Atuar de forma integrada, articulada e cooperativa na consecução das ações do programa de Educação Corporativa objeto deste Acordo;
- 4.12.Elaborar e aprovar novos planos de curso, atendendo às demandas da **EGAPE**, no que for pertinente à área de atuação na Arquitetura e Urbanismo;
- 4.13.Oferecer suporte aos participantes dos cursos ofertados pelo CAU-PE, naquilo que couber, antes, durante e depois da realização dos cursos;
- 4.14.Promover e informar, a **EGAPE**, mensalmente, com antecedência necessária, os cursos disponibilizados, entre os validados pelo CAU-PE, que sejam de interesse da **EGAPE**, informando público-alvo, critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- 4.15.Realizar o acompanhamento e a avaliação das ações de competência do CAU-PE, verificando o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas; e
- 4.16.Criar indicadores e estabelecer suas respectivas metas para melhoria contínua das atividades do objeto do Acordo.
- 4.17. Emitir certificado para os servidores, empregados públicos ou militares do Poder Executivo Estadual, participantes das atividades promovidas pelo CAU, previstas no objeto deste acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO EGAPE

- 5.1. Ser responsável pela inscrição dos servidores, empregados públicos ou militares do Poder Executivo Estadual de Pernambuco nas turmas ofertadas pelo CAU-PE, observando o público-alvo, os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas para participação das atividades previstas no objeto deste Acordo;

- 5.2. Aprovar servidores, empregados públicos ou militares do Poder Executivo Estadual de Pernambuco, cumprindo as regras do Decreto nº 55.291, de 6 de setembro de 2023, para atuar na instrutoria interna das atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 5.3. Disponibilizar instalações físicas e espaços virtuais da **EGAPE**, por meio de autorização da Diretoria do referido Centro de Formação, para a realização das atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 5.4. Oferecer suporte tecnológico para participação dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Estadual de Pernambuco nas atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 5.5. Definir em conjunto com o CAU-PE o cronograma de atividades previstas no objeto deste Acordo;
- 5.6. Disponibilizar os meios de comunicação próprios, espaço para divulgação das atividades oferecidas pelo CAU-PE;
- 5.7. Promover levantamento de necessidade de treinamento no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco, objetivando identificar as principais necessidades para o desenvolvimento das competências, habilidades e atitudes;
- 5.8. Aplicar avaliações dos cursos ofertados pela **EGAPE**, objeto deste acordo, e disponibilizar os resultados ao CAU-PE;
- 5.9. Colocar à disposição a assessoria técnica/administrativa do seu corpo funcional para atendimento do objeto deste Acordo; e
- 5.10. Apoiar o CAU-PE na elaboração de ementas para novos e atuais cursos oferecidos.
- 5.11. Atuar de forma integrada, articulada e cooperativa na consecução das ações do programa de Educação Corporativa objeto deste Acordo;
- 5.12. Elaborar e aprovar novos planos de curso, atendendo às demandas do CAU-PE;
- 5.13. Oferecer suporte aos participantes dos cursos, naquilo que couber, antes, durante e depois a realização dos cursos;
- 5.14. Promover e informar, ao CAU-PE, mensalmente, com antecedência necessária, os cursos disponibilizados, entre os validados pela **EGAPE**, que sejam de interesse do Conselho, informando público-alvo, critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- 5.15. Realizar o acompanhamento e a avaliação das ações de competência da **EGAPE**, verificando o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas; e
- 5.16. Criar indicadores e estabelecer suas respectivas metas para melhoria contínua das atividades do objeto do Acordo.
- 5.17. Emitir certificado para os servidores, empregados públicos ou militares do Poder Executivo Estadual, participantes das atividades promovidas pela **EGAPE**, previstas no objeto deste acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO

- 6.1. Os responsáveis pela gestão deste Acordo serão: servidor indicado pela SAD/EGAPE e o profissional indicado, por meio de portaria, pelo presidente do CAU-PE; e
- 6.2. Os gestores deste Acordo de Cooperação e demais detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo entre as partes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos, atas de reuniões compartilhadas e plano de trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

7.1.As partes devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério das partes.

8.CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

8.1.Cada uma das partes ficará responsável pelas despesas que lhe couberem na execução do presente Acordo de Cooperação, não havendo repasses unilaterais ou recíprocos de verbas entre as partes, a qualquer título.

9. CLÁUSULA NONA – AJUSTES E ALTERAÇÕES

9.1.O presente Acordo de Cooperação poderá sofrer ajustes e alterações, de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1.O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, adquirindo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser renovado, por convenção entre as partes, mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO

11.1.As partes devem promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação junto aos seus meios de comunicação disponíveis, para conhecimento do público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1.Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido em caso de superveniência da lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1.Fica vedado a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.

13.2.O acesso aos dados pessoais, assim definidos pela Lei 13.709/2018 (LGPD), pela Lei Estadual nº 14.804/2012 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, constante na base de dados de quaisquer das partes será restrito aos servidores, empregados públicos e militares vinculados à execução do objeto deste Acordo ou daqueles que desempenhem atribuições a ele relacionadas.

13.3.O tratamento de dados pessoais, inclusive o seu compartilhamento, é realizado nos termos do art. 23 da LGPD e artigo 17 da Lei Estadual nº 14.804/2012, destinado ao atendimento da finalidade pública, exercício das competências e atribuições legais das partes.

13.4.Cada uma das partes será responsável por manter estrutura adequada para proteção dos dados pessoais, inclusive com adoção de sistemas que permitam o controle e identificação dos usuários, protegendo os dados pessoais contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não,

devendo tais medidas garantir a adequada segurança para os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados pessoais tratados.

13.5.As partes, em individualmente ou em conjunto, colaborarão para observância e atendimento aos direitos dos usuários, nos termos do art. 6º da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1.Fica estabelecido entre as partes que caberá à SAD/ EGAPE e ao CAU-PE proceder a publicação e divulgação do presente Acordo de Cooperação Técnica por meio de seus sites institucionais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.Este Acordo de Cooperação não obsta que as partes celebrem com outras instituições privadas, órgãos ou entidades da administração pública acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas.

15.2.Aplicam-se ao presente Acordo as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1.Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Pernambuco.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Recife, ____ de _____ de ____.

ESCOLA DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PERNAMBUCO – EGAPE

Henrique César Freire de Oliveira

Diretor do EGAPE

ACORDANTE

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE

Joubert Maklane Bezerra

Gerente Geral do CAU/PE

ACORDADA

Testemunhas:

Nome:**CPF:**

Nome:**CPF:**

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Cesar Freire de Oliveira**, em 21/03/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Echeverria**, em 21/03/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joubert Maklane Bezerra**, em 27/03/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48206343** e o código CRC **8FD86A0E**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Tabira, 252 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-330, Telefone: (81)3183-8001